



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 374/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, bem como aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a respeito do encerramento do regime de sanções relativo ao Mali, bem como da revogação das medidas coercitivas e das sanções impostas aos indivíduos listados abaixo:

Ahmoudou Ag Asriw (Mli.001);
Mahamadou Ag Rhissa (Mli.002);
Mohamed Ousmane Ag Mohamedoune (Mli.003);
Ahmed Ag Albachar (Mli.004);
Houka Houka Ag Alhousseini (Mli.005);
Mahri Sidi Amar Ben Daha (Mli.006);
Mohamed Ben Ahmed Mahri (Mli.007); e
Mohamed Ould Mataly (Mli.008).

Com vistas a tornar sem efeito eventuais restrições e anotações de indisponibilidade de bens.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA**

Processo nº 8502542-66.2023.8.06.0026

Classe: Pedido de providências

Assunto: Remoção de indivíduos da lista de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

Interessado: Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça

DECISÃO

Trata-se de expediente oriundo do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública acerca do encerramento do regime de sanções relativo ao Mali, bem como da revogação das medidas coercitivas e das sanções impostas aos oito indivíduos listados pelo Comitê 2374 do CSNU (fls. 02/04).

Isto posto, **expeça-se** ofício-circular às Unidades Judiciais e Extrajudiciais do Estado do Ceará sob a jurisdição desta Corregedoria comunicando sobre o encerramento do regime de sanções relativo ao Mali, bem como da revogação das medidas coercitivas e das sanções a revogação das sanções aos indivíduos relacionados às fls. 02/04, com vistas a tornar sem efeito eventuais restrições e anotações de indisponibilidade de bens.

Publique-se, ainda, no portal da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, permitindo ampla divulgação.

Ultimados os expedientes e inexistindo providências adicionais a serem adotadas por esta Corregedoria, **arquivem-se**, comunicando-se, antes, ao interessado, acerca das medidas ora determinadas.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

Remoção de indivíduos da lista de sanções - Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU). Ref.: Resolução 2374 (2017) do CSNU (revogada)

MJ/Conselho de Segurança das Nações Unidas <csnu@mj.gov.br>

Sex, 20/10/2023 10:04

Para:ANAC <gabinete@anac.gov.br>;ANAC <geam@anac.gov.br>;ANATEL <ain@anatel.gov.br>;ANM <gabinete.dire@anm.gov.br>;ANOREG <anoregbr@anoregbr.org.br>;ANS <presidencia@ans.gov.br>;BACEN <assessoria.pld@bcb.gov.br>;BACEN <csnu.indisponibilidade@bcb.gov.br>;CAPITANIA DOS PORTOS <cpsp.secom@marinha.mil.br>;CFC <cfc@cfc.org.br>;COAF <csnu@coaf.gov.br>;COFECI <cofeci@cofeci.gov.br>;COFECI <presencia@crecisp.gov.br>;COFECON <cofecon@cofecon.org.br>;COR ACRE <coger@tjac.jus.br>;COR ALAGOAS <chefia_cgj@tjal.jus.br>;COR AMAPÁ <presidencia@tjap.jus.br>;COR AMAZONAS <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>;COR BAHIA <protocoloadm@tjba.jus.br>;COR BAHIA <corregedoriageral@tjba.jus.br>

 1 anexos (55 KB)

Oficio_25812998.html;

Prezados,

Em atenção ao disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), encaminhamos ofício , relativo à REMOÇÃO da lista de sanções sobre indivíduos de Mali.

Ainda, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



25812998



08099.010302/2023-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Tratados e Foros Internacionais
Coordenação de Negociação de Tratados e Representação Internacional
Divisão de Relações Internacionais

OFÍCIO Nº 2/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Assunto: **Remoção de indivíduos da lista de sanções - Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).**

Ref.: **Resolução 2374 (2017) do CSNU (revogada)**

Prezados Senhores(as),

1. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), comunicamos **o encerramento do regime de sanções do Conselho de Segurança relativo ao Mali.**
2. De acordo com o comunicado recebido, a **Resolução 2374 (2017) do CSNU foi revogada**, em 31/08, em conjunto com as medidas coercitivas estabelecidas, bem como as sanções impostas aos oito indivíduos listados pelo Comitê 2374, órgão subsidiário do CSNU que monitora as medidas coercitivas relativas ao Mali.
3. Assim, solicitamos que sejam tornadas sem efeito as restrição e/ou indisponibilidade em relação às pessoas citadas:
 - 3.1. (a) Ahmoudou Ag Asriw (MLi.001);
 - 3.2. (b) Mahamadou Ag Rhissa (MLi.002);
 - 3.3. (c) Mohamed Ousmane Ag Mohamedoune (MLi.003);
 - 3.4. (d) Ahmed Ag Albachar (MLi.004);
 - 3.5. (e) Houka Houka Ag Alhousseini (MLi.005);
 - 3.6. (f) Mahri Sidi Amar Ben Daha (MLi.006);
 - 3.7. (g) Mohamed Ben Ahmed Mahri (MLi.007); e

3.8. (h) Mohamed Ould Mataly (MLi.008).

4. **Aos órgãos que registram a propriedade de bens:**

I - **tornar sem efeito** eventual anotação de bens **indisponibilizados**;

5. **À Polícia Federal:**

I - **tornar sem efeito** as medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, quando for o caso;

II - **tornar sem efeito a comunicação**, às empresas de transporte internacional, quando for o caso e se já não o tiver feito anteriormente;

III - **tornar sem efeito** eventual anotação quanto bens **indisponibilizados**; e

6. **À Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

I - **tornar sem efeito** restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;

II - **tornar sem efeito a comunicação** às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;

7. **À Capitania dos Portos:**

I - **tornar sem efeito** as restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;

II - **tornar sem efeito** a comunicação às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

8. Aproveitamos a oportunidade para destacar que a versão atualizada da lista consolidada de indivíduos e entidades sujeitas a sanções sob o regime da resolução 1518 encontra-se disponível no seguinte link: <https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1518/materials/summaries>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Brito Carnevale, Coordenador(a) de Recuperação de Ativos**, em 20/10/2023, às 09:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25812998** e o código CRC **BE8C171D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.